



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4378/2019
Data: 14/10/2019 Horário: 16:33
Legislativo - PAR 309/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 120/2019

Altera a Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, que institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 3.245, de 17 de julho de 2009, para instituir a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, antes do início das aulas, todas as segundas-feiras.

Na justificativa, o autor da propositura afirma que o propósito do projeto é "(...) resgatar o patriotismo nas instituições de ensino. A Lei Federal nº 5.700/1971 dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais. (...). Tornar obrigatória a execução e a entoação do Hino Nacional visa promover um novo tipo de educação cívica e também visa reforçar nos alunos as ideias de cidadania, responsabilidade social e inclusão na sociedade".

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

Houve apresentação da emenda nº 75/2019 por esta Comissão, visando prever a obrigatoriedade de entoar o hino nacional a partir do 1º ano do ensino fundamental, com Parecer nº 253/2019 favorável.

Posteriormente, o vereador Tiago Piotto da Silva propôs subemenda nº 77/2019 à emenda nº 75/2019, retirando a obrigatoriedade de ser realizada a





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

entoação do Hino Nacional todas as segundas-feiras, mas ao menos uma vez por semana, deixando a critério da instituição de ensino optar pelo melhor dia na semana.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 5º, inciso II, e 193 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao seu objeto, a subemenda ao projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando sobre a obrigatoriedade de entoação do hino nacional nas escolas do município, mas deixando a critério das instituições fixarem o melhor dia da semana.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei nº 120/2019, com a emenda nº 75/2019 e subemenda nº 77/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 120/2019, com a emenda nº 75/2019 e subemenda nº 77/2019.

Ibitinga, em 8 de outubro de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

